



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 4408

DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

“Designa Fiscais para averiguações e fiscalizações de Contratos Públicos para o Exercício 2017”

DANIEL THALHEIMER, Prefeito Municipal de Nova Boa Vista/RS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve,

DESIGNAR

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros como Fiscais de averiguação e fiscalização de Execução dos Contratos Públicos, nomeado como titulares, por secretaria, para o exercício de 2017.

Para a Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Turismo:

- **ÉDER KNOB**
- **ANDRÉ BARP**

Para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto

- **CARLA ADRIANA CAVALLERI MACHADO**
- **EMANUELE STURMER GROSS**

Para a Secretaria Municipal de Saúde

- **KELLY ANGÉLICA WAGNER**
- **JACKSON LAERTE ZWIRTES**

Para a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

- **EDSON JOSE MOSSMANN**
- **MATHEUS STOCHERO**

Para a Secretaria Municipal de Assistência Social

- **VANILDE VOGT DALCIN**
- **ROSANE MADALENA FELDKIRCHER**

Para a Secretaria Municipal de Obras Públicas Serviços Urbanos e Trânsito

- **ERNO KLEIN**

“Teu Progresso Nosso Futuro”



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- **ADEMAR DE BORTOLI**

Art. 2º O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos nos contratos e em conformidade com o art.73 da Lei Federal nº8.666/1993.

Art. 4º O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnico ou jurídico, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

DANIEL THALHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

VANILDE VOGT DALCIN
Vice-Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail: prefeitura@novaboavistas.com.br
www.novaboavistas.com.br